

MPV 612

00208

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 612, de 2013)

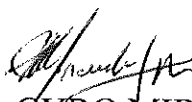
Exclua-se a expressão “explore serviços de armazéns gerais,” da redação do *caput* do art. 5º da MPV nº 612, de 2013.

### JUSTIFICAÇÃO

O exercício da atividade de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) não é de competência exclusiva de empresa que explore serviços de armazéns-gerais. Essa exigência contida no art. 5º da Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, tolherá o surgimento de Clias. Em nosso entendimento, a lei deveria ampliar o leque de oportunidades.

Por essa razão, propomos a supressão da exigência de que a pessoa jurídica interessada na exploração de Clia preste serviços de armazém-geral.

Sala da Comissão,

  
Senador CYRO MIRANDA

